**PROCESSO**: **n º** 1206-006888/2016

**INTERESSADO:** Wellington Aureliano da Silva e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-6888/2016**, em 01 (um) volume, com 23 (vinte e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, Wellington Aureliano da Silva – Asp PM – Matrícula nº 65526-0, Maria Teixeira Lopes – Sd PM – Matrícula nº 36301-4, Renilson de Oliveira Lima – Sd PM – Matrícula nº 34473-7, no valor de R$1.010,00 (um mil e dez reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-006888/2016, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 23).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 255/2016 – 8º BPM, da lavra do 2º Asp PM Aureliano – Cmt GU, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.02).

2.2 Foi acostada cópia do Auto de Prisão em Flagrante e declarações de: Brendon Felipe da Silva Vitor e Jacson Quirino, (fls.03/04).

2.3. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão 01 (um) pedaço grande e 02 (dois) pequenos de uma substância esverdeada aparentando ser maconha, pesando aproximadamente 0,200Kg, 01 (uma) arma de fogo da marca Rossi, calibre 22, cabo de madeira, numeração ilegível, 01 (uma) pistola calibre 22, bereta, sem marca aparente, nº 707197 (fls. 05/06).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares e documentos (fls. 07/09).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.10).

2.6. Constata-se Despacho nº 1059/2016 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.11).

2.7. Verifica-se Certidão da lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que o processo encontra-se devidamente instruído para pagamento (fls. 12)

2.8. Observa-se cópia da Portaria nº 751/GSEP/2016, datada de 09/12/2016, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$1.010,00 (um mil e dez reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.13).

2.9. Constata-se cópia do Despacho nº 350/GSEGI-SSP/2016, datado de 12/12/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna encaminhando Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade para empenho e pagamento (fls. 14).

2.10. Observa-se cópia da Portaria nº 751/GSEP/2016, publicado no DOE/AL, datada de 15/12/2016, (fls.15).

2.11. Despacho nº 96/SUPOFC/2017, datado de 03/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls.16).

2.10. Observa-se publicação no DOE/AL do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, datada de 30/01/2017 (fls.17/18).

2.11. Constata-se Despacho nº 0233/GS/AE/2017 que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, e sua publicação no DOE/AL (fls.19/21).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.010,00 (um mil e dez reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 05 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**